



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1- Instrui-se o presente Termo de Referência tendo como objeto a aquisição de 20 (vinte) *cones catalizadores de tráfego de veículos* para uso na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, conforme especificações no item 5 deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1- A aquisição do objeto pretendido tem como finalidade substituir alguns equipamentos já em estado precário, bem como melhorar o trânsito interno de veículos, tanto no estacionamento privativo de servidores e colaboradores, como no estacionamento do público em geral, a fim de uma melhor organização do fluxo.

**3. BASE LEGAL:**

3.1- O certame deverá ser adjudicado à licitante que apresentar o menor preço, de forma a atender as especificações constantes no item 5, deste Termo, em relação à peça original.

**4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:**

4.1- Objeto deste TR é classificado como bem comum em conformidade com os termos do parágrafo único, do art. 1º, da [Lei nº 10.520, de 2002](#).

**5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS):**

5.1- Cone Flexível cor laranja com faixa refletiva branca;

5.2- medidas 76 cm x 41,5 cm;

5.3- em conformidade com a norma ABNT NBR 15071.

**5.4- Considerações:**

O equipamento deverá atender:

5.4.1- Às normatizações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.4.2- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

5.4.3- Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**6- PROPOSTA:**

6.1- Quando da apresentação da PROPOSTA a empresa participante apresentará, obrigatoriamente, catálogo, folder ou similares com as especificações do produto a ser fornecido.

**7- HABILITAÇÃO:**

7.1- A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o art. 30 da Lei 8.666/93.

**8- PRAZO e LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:**

8.1- TODAS AS DESPESAS INERENTES À ENTREGA, assim como os custos com frete, impostos, taxas e descarga dos materiais, CORRERÃO À CONTA da CONTRATADA, uma vez já incluídos no preço da contratação.

8.2- Os itens constantes do pedido de compra deverão ser **ENTREGUES no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia Norte/Sul, S/N, Bairro Infraero II, CEP: 68.908-911, Macapá-AP.**

8.3- A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que restar comprovado o recebimento por esta da respectiva NOTA DE EMPENHO.

8.4- A ENTREGA deverá ser feita em dias úteis, no intervalo de 8 às 18h.

**9- GARANTIA CONTRATUAL:**

9.1- Fica estipulado o período mínimo de **12 (doze) MESES O PRAZO DE GARANTIA** para SUBSTITUIÇÃO dos equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos de fabricação.

9.2- As ocorrências e chamadas da CONTRATANTE em razão de garantia serão encaminhadas impreterivelmente à CONTRATADA, que responderá em primeiro lugar pela garantia dos itens fornecidos, independentemente das garantias de responsabilidade da fabricante.

9.3- No curso do prazo de garantia, os equipamentos/componentes que vierem a apresentar defeitos deverão ser substituídos por outros novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado.

**10- RECEBIMENTO:**

10.1- O recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pela Contratante dar-se-á no limite de até 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS a contar da data de entrega e do ATESTO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos produtos adquiridos.

10.2- Depois de entregue, o material/equipamento deverá ser adequadamente testado, visando comprovar o atendimento aos requisitos do edital.

10.3- Caso a ENTREGA OCORRA FORA DOS PRAZOS ESTIPULADOS, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no instrumento convocatório.

**11- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:****CONTRATADA**

11.1- Fica vedado à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo fornecimento e pela execução do objeto ora contratados e DEVERÁ:

**11.1.1- Quanto ao fornecimento, deverá a CONTRATADA:**

11.1.1.1- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1.2- Executar o objeto da contratação, dentro dos padrões e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

**11.1.3- Quanto à observação da legislação e normas aplicáveis:**

11.1.3.1- Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações. (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93).

11.1.3.2- Executar as obrigações contratuais com estrita observação aos dispositivos legais aplicáveis.

**11.1.4- Quanto a responsabilidade civil da contratada:**

11.1.4.1- A contratada responderá, nas esferas criminal e civil, por eventuais ilícitos e/ou danos que vier a dar causa, incluindo-se aqueles decorrentes dos atos de seus empregados, por ocasião do fornecimento dos materiais.

11.1.4.2- Na hipótese do item acima, a CONTRATADA suportará o ônus da reparação econômico-financeira nas esferas Pessoal, material e imaterial, em decorrência de seus atos ou de seus empregados, quando:

11.1.4.3- Implicar quaisquer prejuízos ao rol de bens, materiais e imateriais, da JFAP ou de terceiros.

11.1.4.4- Não exclui ou reduz o grau da responsabilidade da CONTRATADA qualquer das ações de orientação, acompanhamento e fiscalização do contrato por parte da CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**CONTRATANTE**

**11.1.4.11- Propiciar todas as condições formais e materiais, de sua responsabilidade, necessárias ao desenvolvimento das ações de obrigação da CONTRATADA, tais como:**

11.1.4.11.1- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, às dependências das edificações em que devam executar suas tarefas.

11.1.4.11.2- Retirar e/ou proteger móveis e/ou objetos que constituírem empecilho à inspeção dos locais e/ou à execução dos serviços de entrega.

11.1.4.11.3- Fiscalizar a atuação da CONTRATADA, quanto à execução do objeto, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a correção.

11.1.4.11.4- Prestar todas as informações, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução do objeto da contratação.

11.1.4.11.5- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.1.4.11.6- Pagar regularmente a CONTRATADA pelo objeto contratado, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **12.2- Quanto ao acompanhamento e fiscalização:**

12.2.1- A administração da JFAP designará como FISCAL DO CONTRATO o TITULAR DA UNIDADE DEMANDANTE, ao qual caberá a fiscalização e controle da execução contratual.

12.2.2- O Fiscal do Contrato, principal ou subsidiário poderá e deverá, sempre que julgar necessário e/ou conveniente, solicitar e/ou exigir da CONTRATADA informações e esclarecimentos a respeito do Contrato, bem como adotar medidas e atos necessários à sua higidez.

12.2.3- A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA das obrigações que lhes são atribuídas na forma desta contratação.

#### **12.3- Quanto às obrigações e responsabilidades do fiscal do contrato:**

12.3.1- Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato, na forma deste Termo de Referência.

12.3.2- Aferir o cumprimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE.

12.3.3- Promover as ações de orientação destinadas à otimização e eficácia da prestação do objeto da contratação pela CONTRATADA.

12.3.4- Rejeitar as peças/material que não satisfaçam às especificações exigidas, exigindo à CONTRATADA a devida adequação, na forma do Contrato.

12.3.7- Informar a Administração da JFAP acerca de qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

12.3.8- Encaminhar à Administração da CONTRATANTE o registro de ocorrências que possam acarretar a aplicação das sanções contratuais à CONTRATADA, na forma do instrumento convocatório.

12.3.9- Propor o sobrestamento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, diante da constatação de inconformidades ou pendências na prestação das obrigações contratuais pela CONTRATADA, até que sejam sanadas satisfatoriamente.

#### **13- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

13.1- Quando da apresentação da proposta, a empresa participante deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento que comprove o cadastro Técnico Federal nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da IN nº 3/2014, do IBAMA.

#### **14- PAGAMENTO:**

14.1- O material/equipamento entregue, a unidade demandante fará constar na respectiva NOTA FISCAL, mediante carimbos próprios e assinatura do responsável pela unidade, o ATESTO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.1.1- A Unidade demandante informará os atos de ATESTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO nos autos da respectiva instrução.

14.2- Em até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS após o ATESTO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do item a unidade demandante deverá processar e encaminhar a instrução aos setores competentes da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá para fins de pagamento.

14.3- Processada e encaminhada a instrução pela unidade demandante, o pagamento será feito conforme estipulado no edital da contratação.

#### **15- PENALIDADES:**

15.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e nd Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

15.1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.3- Fraudar na execução do contrato;

15.4- Comportar-se de modo inidôneo;

15.5- Cometer fraude fiscal;

15.6- Não mantiver a proposta;

15.7- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.7.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas, àquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.7.2- Atraso de até 15 dias: multa se 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

15.7.3- Atraso de 15 a 30 dias: multa se 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

15.7.4- Atraso de 31 a 60 dias: multa se 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

15.7.5- Atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste;

15.7.6- A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste.

15.8- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

15.9- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.10- Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.11- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

15.11.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.11.2- Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.11.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.12- A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

15.13- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **16- VALOR ESTIMADO:**

16.1- De acordo com pesquisas realizadas, podendo sofrer alterações, o valor estimado é de **R\$ 2.372,80**.

Macapá, 13/11/2018  
César Gustavo de Jesus Pinto  
Supervisor/SEVIT-AP



Documento assinado eletronicamente por César Gustavo de Jesus Pinto, Técnico Judiciário, em 13/11/2018, às 13:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7153425** e o código CRC **7A0C9798**.